DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 5/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3792/2013
PROTOCOLO	: 1398691
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO – PRESIDENTE À ÉPOCA
CONVENIADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 25ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 08 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da prestação de Contas do Convênio n. 19.996/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS e a Prefeitura Municipal de Jardim, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 19.996/2012, celebrado em 26 de abril de 2012 entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS e a Prefeitura Municipal de Jardim, tendo por objeto o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto "JOGOS DA MELHOR IDADE – 2012 – REGIÃO III".

A formalização do instrumento teve como fundamento o Decreto n. 11.261. de 16 de junho de 2.003, Lei n. 3.345/06, Lei n. 2.281, de 11 de setembro de 2001 e suas alterações, Decreto n° 12.803 de 18 de agosto de 2009. Resolução/SEFAZ n.2093/07 e suas alterações, Portaria Normativa/FUNDESPORTE n. 001/2013 de 09 de janeiro de 2013, Lei n. 8.666/93 e suas alterações quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 1162/2015 e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 13472/2015, têm as contas como REGULARES.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 "a".

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 19.996/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS e a Prefeitura Municipal de Jardim;

2. pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da prestação de Contas do Convênio n. 19.996/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS e a Prefeitura Municipal de Jardim, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS